

EDITAL Nº 0022/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013; Decreto nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/02953; **no parecer nº 1190/PGE SY-2025**; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a realização do **5º Festival da Cultura Quilombola**, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 43.686, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a implementação e organização do **5º Festival da Cultura Quilombola** que deve ocorrer no **município de Conde**, localizado no litoral paraibano, **entre os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025**.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A realização do **5º Festival da Cultura Quilombola da Paraíba** se justifica pela necessidade urgente e contínua de valorização, preservação e promoção da identidade cultural dos povos quilombolas do estado. Esses povos representam uma parte essencial da diversidade étnica, histórica e social da Paraíba, contribuindo significativamente para a construção da memória e das tradições culturais brasileiras. O festival configura-se como um espaço de visibilidade, resistência e fortalecimento das expressões culturais quilombolas — como a música, a dança, o artesanato, a culinária, a oralidade e as práticas religiosas — que muitas vezes são invisibilizadas ou marginalizadas nos circuitos culturais mais amplos. Ao reunir diferentes comunidades quilombolas, o evento favorece o intercâmbio cultural, o fortalecimento das redes de pertencimento e a valorização do protagonismo dessas populações na construção de suas narrativas. Além disso, o festival contribui para a educação antirracista, o combate ao preconceito e à discriminação racial, promovendo o reconhecimento dos direitos sociais, culturais e territoriais das comunidades quilombolas. É também um instrumento importante de sensibilização da sociedade e dos gestores públicos quanto à importância da proteção do patrimônio imaterial desses povos. Neste 5º ciclo, o evento reafirma seu compromisso com a resistência cultural e a luta por equidade,

dignidade e cidadania plena para os povos quilombolas da Paraíba, consolidando-se como uma política pública de cultura, memória e inclusão social.

- 3.2. A Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no artigo 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui dentro das suas atribuições o dever de fortalecer as variadas formas de arte e cultura, além de preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado:

XIV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;

b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;

c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; (...)

- 3.3. Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura propõe a realização do **5º Festival da Cultura Quilombola** através do presente processo.

- 3.4. No **5º Festival da Cultura Quilombola** deverão ser contratados os itens e serviços constantes no **ANEXO VII**.

4. PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

- 4.2. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

- 5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

- 5.1.2. ser regido por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

- 5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.5. possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.6. possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme anexo X - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.1.13. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

5.1.13.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.1.13.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.1.13.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.1.13.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

5.2.8. estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

5.3. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da **PORTARIA Nº 0053/2025/SECULT/PB**.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/09/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/09/2025 até 29/10/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/10/2025 a 31/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	01/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado	de 03/11/2025 a 02/11/2025

	preliminar	
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/11/2025 a 07/11/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/11/2025

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/3sVJvGVYhx11vW6r6>.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. Etapa: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
a) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
b) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
c) Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
d) Comprovação de experiência da proponente na execução de projetos, programas e serviços na área cultural	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
e) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
f) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01	5,0



qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério	
g) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério	5,0
Pontuação máxima global		35

7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C (Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento F e G. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

7.6.1 A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.6.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

(CNPJ);

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

7.6.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.7. Divulgação do resultado preliminar: a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página cultura.pb.gov.br. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do Chamamento Público, concedendo prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.7.1 Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail festivalquilombolapb@gmail.com, assunto “Recurso do Edital Chamamento Público nº 022/2025 – “5º Festival da Cultura Quilombola” e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

7.7.3 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente, o Secretário de Estado da Cultura, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **33101.13392.5009.4921.0000287.33504300.1.500.0000.0135001**.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura,

8.2.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail juridico.secult@gmail.com, assunto **“Edital Chamamento Público nº 022/2025 – “5º Festival da Cultura Quilombola”** e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar

ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014;

Anexo IV - Plano de Trabalho - Festival da Cultura Quilombola;

Anexo V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VII - Referências para Colaboração;

João Pessoa, 29 de setembro de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público XXXXXXXXXXXX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de _____.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

[relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles]

- I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:
 - III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
 - III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
 - III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV – não foram punidos com as seguintes sanções:
 - IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;
(vide Nota Explicativa nº 04)
- V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
 - a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
 - c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da OSC) (CPF
do Representante Legal da OSC) (Cargo do
Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - FESTIVAL DA CULTURA QUILOMBOLA

1.0 OBJETO:

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a proposta de celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos especializada em organização e execução de festivais culturais, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade da execução do 4º Festival da Cultura Quilombola em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura.

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos especializada em organização e execução de festivais culturais, para a execução do **5º Festival da Cultura Quilombola**.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O 5º Festival da Cultura Quilombola acontecerá na cidade do Conde, Paraíba, entre os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, até o limite máximo de 60 dias.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E METAS:

4.1. Promover espaços de letramento etnico racial e de combate ao racismo.

4.1.1 Contratar os grupos e artistas quilombolas conforme descrito no Anexo IV, oferecendo um ambiente intercultural para as apresentações culturais que envolvam os grupos e artistas quilombolas existentes na Paraíba.

4.1.2. Promover o intercâmbio cultural entre as comunidades afrodescentes e suas manifestações artísticas, respeitando suas formas de organização cultural e social.

4.1.3. Articular junto às organizações e coletivos quilombolas a participação da sociedade envolvente e seus múltiplos agentes.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A parceria com a instituição sem fins lucrativos especializada deve iniciar a execução do Plano de Trabalho no dia 31 de outubro de 2025 e deve executar as atividades **entre os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025**, com previsão de envio de Relatório de Execução com até 30 dias após a execução da ação, e até 60 dias para envio de Relatório Financeiro objeto deste chamamento público

6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1. Não haverá contrapartida.

6.2. Todos os valores deverão constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade, como salários e encargos, custos de manutenção, aquisição de equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades.

6.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 33.884/2013 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação:

1.1 Identificação da Organização Proponente:

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente:

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:

- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

2. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3. Descrição do Projeto:

3.1. Objetivos (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas).

3.1.1. Objetivo Geral (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto).

3.1.2. Objetivos Específicos (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

3.2 Metodologia (Descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)

4. Elementos do Plano de Trabalho

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

4.2. Metas e indicador de resultados (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação).

4.3. Estimativa de Despesas: (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes, etc. A OSC deverá apresentar Memória de Cálculos para o item de despesas “equipe de trabalho”, sempre observados acordos e convenções



coletivas de trabalho.)

4.4. Equipe de Trabalho (Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto).

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da OSC) (CPF
do Representante Legal da OSC) (Cargo do
Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº SCT-PRC-2025/02953

Termo de Colaboração nº XXXX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO 5º FESTIVAL DA CULTURA QUILOMBOLA.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº. 101, Bairro Miramar, CEP: 58.043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.92X.XXX – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXX Município de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, doravante denominada **OSC**, representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXXXX, resolvem em decorrência do **Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/02953** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se às normas legais, em especial, a Lei nº. 13.019/2014, aos Decretos Estaduais nº 33.884/2013, nº 43.686/2023 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a execução do 5º Festival da Cultura Quilombola, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo III).

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 33.884/2013 e 43.686/2023, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - Da Secretaria de Estado da Cultura:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade; e
- m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente:
 - i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado da Paraíba e da Secretaria de Estado da Cultura;
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração/Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos para execução deste Termo de Colaboração advirão da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação funcional programática:

Reserva: XXXX

XX

Valor: XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Estado da Cultura informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Estado da Cultura ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Estado da Cultura ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Estado da Cultura em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC elaborará e apresentará a Secretaria de Estado da Cultura prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 33.884/2013 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

7.3. A prestação de contas deverá ser enviada através do e-mail: **festivalquilombolapb@gmail.com**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Estado da Cultura, a OSC prestará contas em até 60 (sessenta) dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos

mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

7.5. Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

7.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

7.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

7.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

7.9. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de xx meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, assim como, cada parcela relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados em termos aditivos, créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

8.3. - A Secretaria de Estado da Cultura prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações de marca disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

9.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Estado da Cultura.

9.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria de Estado da Cultura e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

9.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado da Paraíba, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser renunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.2. Ocorrendo a rescisão ou a renúncia do presente ajuste, a Secretaria de Estado da Cultura e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar a Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.3. Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Cultura, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Estado da Cultura.

10.4. A inobservância do disposto na cláusula 10.3. ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Secretaria de Estado da Cultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. – As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito da Secretaria de Estado da Cultura no tratamento de dados pessoais.

13.2. A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

13.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

13.5. A OSC deve:

I – Imediatamente notificar a Secretaria de Estado da Cultura ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

13.5. A OSC deve notificar a Secretaria de Estado da Cultura, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Secretaria de Estado da Cultura cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

13.6. A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

13.7. A OSC deve auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

13.8. Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Secretaria de Estado da Cultura ou eliminá-los, conforme decisão da SECULT, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, a SECULT, o cumprimento desta obrigação.

13.9. A OSC deve colocar à disposição da Secretaria de Estado da Cultura, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECULT ou auditor por ele indicado, em

relação ao tratamento de dados pessoais.

13.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

13.11. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria de Estado da Cultura ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECULT relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECULT em seu acompanhamento.

13.12. Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Secretaria de Estado da Cultura.

13.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

15.2. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Cultura ou com o Governo do Estado da Paraíba, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

15.3. A Secretaria de Estado da Cultura não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

15.4. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

15.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES E DO FORO

16.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

16.2. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa, xx de xxxxxx de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____



ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO DE ITENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1.0	Palco, tendas e estruturas em grid de alumínio (Q30): 01 Pórtico de entrada nas dimensões de 6 m de largura X 5,50 m de altura em grid de alumínio (Q 30) para fixação de um banner de 6m X 1,20 m 01 Pavilhão coberto com 10 m de largura e 30 m de comprimento, com altura mínima de 4 m 01 Tablado de 10m por 4m, com altura máxima de 30 cm 10 Tendas 6m X 6m em formato de "chapéu de bruxa" com iluminação interna Locação de 20 conjuntos de mesas e cadeiras para uso das mostras de artesanatos quilombolas conforme a demanda. 15 Disciplinadores com 1,20 de altura X 2 m de comprimento
2.0	Gerador elétrico de energia: 01 Gerador de 180 KVA com quadro de distribuição com 4 barramentos e 50 metros de cabo PP 4 vias (150mm) Locação de aparelhos climatizadores conforme necessidade do evento
3.0	Sonorização: LOCAÇÃO DE SOM COMPOSTO DE:

PA com 01 mesa de som digital de 08 canais, 06 bandas de equalização, 16 mandalas auxiliares e 08 VCA's, 02 processadores de 04 vias estéreo, 01 equalizador gráfico estéreo de 31 bandas, 02 processadores de efeitos, 24 caixas para subwoofers cada uma com dois alto falantes de 18 polegadas com potência de 1000 watts RMS, 24 caixas de 03 vias, cada uma com 1 X 15 pol / 1 X 10 pol drive 02 e potência de 1000 watts RMS P/ GRAVES, 400 WATTS P/ MÉDIOS E 150 WATTS PARA AGUDOS. As caixas terão que apresentar sistema de suspensão (FLY) e ferragens necessárias para sustentação das mesmas.

Sistema de amplificação capaz de suportar a demanda de potência exigida acima.

MONITOR (PALCO):

Uma mesa digital de 08 canais, 01 canal de comunicação PA – Monitor, 08 equalizadores gráficos estéreos de 31 bandas, 02 processadores de áudio de quatro canais estéreos, 16 monitores de 2 X 12 + driver ou 1 X 15 + driver, Side fill com uma caixa para subwoofer e uma caixa de 03 vias (mesmas especificações do PA) para cada lado (esquerdo e direito).

Sistema de amplificação que atenda as necessidades exigidas acima.

BACKLINE:

01 amplificador para violão, 01 amplificador para teclado modelo combo 100w, side fill com 02 caixas para subwoofer e 01 caixas de 03 vias(mesmas especificações do PA) para cada lado, 04 sistemas de ear phone sem fio, 01 sistema de head fone com fio.

Sistema de amplificação que atenda as necessidades exigidas.

MICROFONES E ACESSÓRIOS:

03 microfones de linha UR 4 e 02 da linha LX sem fio com baterias com CLAMP, 02 microfones dinâmicos MD 421, SM 52, D 112, SM 91, 04 garras para instrumentos, fiação necessária para as devidas conexões.

ILUMINAÇÃO:

60 lâmpadas par 64 F5, F2, F1; 30 set light 100 watts, 06 mini brutt's, 06 Fresnel, 08 ribalta de led's, 30 refletores vapor metálico de 400 w, 04 rack dimmer de 12 canais de 04 kw por canal, 01 mesa de luz digital de 48 canais

OBS: Três técnicos da empresa contratada deverão estar disponíveis para prestarem assistência durante todo o evento. Serviço de montagem e desmontagem em local indicado.



4.0	IMPRESSÃO DE BANNERS: 1 Banner para Fundo de Palco que se encaixe nas medidas do Palco de 12m x 10m (doze por dez) com 2,20 metros do piso ao solo; 7,00 metros do piso ao teto (perfazendo altura total de 9,20 metros); 1 Banner de Pórtico medindo 6m x 1.20m; Observação: todos os materiais em lona vinílica e a identidade visual será fornecida pela Secretaria de Estado da Cultura.
5.0	BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de 20 banheiros químicos, sendo 02 para PCDs
6.0	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL: 50 (cinquenta) caixas, contendo 48 copos de 200ml cada caixa, podendo ser alterado conforme a necessidade do evento
7.0	CAIXA TÉRMICA: 04 Caixas Térmicas de Plástico Polietileno com capacidade de 360 litros com tampa fixa com abertura de 90º
8.0	Locação de serviço de alimentação para o(a) palestrante, osicineiros e as atrações artísticas e culturais, conforme a necessidade. Aquisição de camisaria padronizada para identificação da equipe de apoio e organização do festival, conforme a necessidade
9.0	Contratação de 01 (um) palestrante que irá abordar o tema do enfrentamento ao racismo, esta palestra deve ser em local público e acessível no município do Conde. Este profissional será selecionado através de Credenciamento a ser lançado pela OSC selecionada neste processo. Contratação de 04 (quatro) oficineiros(as) quilombolas que irão ministrar oficinas que abordem a cultura material e imaterial quilombola nas escolas públicas ou nas comunidades quilombolas localizadas no município do Conde entre os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025. Estes profissionais serão selecionados através de Credenciamento a ser lançado pela OSC selecionada neste processo.



Contratação de atrações artísticas culturais quilombolas que irão se apresentar no dia **22 de novembro de 2025** no município do Conde. Estas atrações devem se enquadrar nas seguintes expressões culturais: coco de roda, cirandas, rodas de capoeiras, bandas cabaçais e manifestações artísticas da cultura popular tipicamente quilombola como Pontões, Maracatus, Mazurcas, Reisados e Bois de Reis. Não será permitido a contratação de grupos performáticos que não apresentam um repertório coligado com a resistência da cultura popular quilombola paraibana. As atrações serão selecionadas através de Credenciamento a ser lançado pela OSC selecionada neste processo.

Contratação de artistas e/ou grupos culturais musicais quilombolas, tais como trios/grupos de forró pé de serra, bandas cabaçais e de percussão afro. Os grupos ou artistas selecionados irão se apresentar no dia **22 de novembro de 2025 no município do Conde** como parte da culminância do festival. Estas atrações serão selecionadas através de Credenciamento a ser lançado pela OSC selecionada neste processo.